

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA

**CREDENCIAMENTO N° 002/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
010/2026**

TERMO N° 001/2026 | PROCESSO ELETRÔNICO N° 506160

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEREZINHA/PE, CNPJ n° 09.111.921/0001-04, situado na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, Terezinha/PE, CEP 55.305-000, representado por sua Secretária Municipal de Saúde e ordenadora de despesas, MARIA NADIR FERRO DE SÁ, CPF n° 250.064.524-04, designada pela Portaria n° 001/2025, doravante CREDENCIANTE, e , e a empresa M.C. ALBUQUERQUE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA - CNPJ n° 63.183.061/0001-51, com sede administrativa na Rua Fernando de Noronha, n° 169, São José, Garanhuns/PE, CEP 55.295-320, representada por MARIA CLARA DE ALBUQUERQUE BRITO CAVALCANTE, CPF n° 098.057.144-89, doravante CREDENCIADA, formalizam as condições abaixo, com fundamento no Edital de Credenciamento n° 002/2026 e nos arts. 74, IV, 78, I, e 79, I e II, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DA NATUREZA DO TERMO

1.1. Este termo registra a inclusão da CREDENCIADA no procedimento auxiliar para prestação, sob demanda, de exames diagnósticos de ultrassonografia e procedimentos associados da tabela SIGTAP/SUS a usuários da rede pública municipal de saúde. A empresa consta do relatório de credenciados gerado pelo Portal de Compras Públicas em 23 de setembro de 2026.

1.2. A relação de procedimentos do Anexo I reproduz os itens requeridos pela empresa. A aptidão para executar cada procedimento dependerá da respectiva decisão formal de habilitação, especialmente quanto aos requisitos técnicos específicos. O presente termo não supre essa decisão.

1.3. O credenciamento é paralelo e não excludente. Este termo não confere exclusividade, reserva de demanda, remuneração mínima ou direito à contratação e não substitui o contrato administrativo ou instrumento equivalente previsto no item 37 e no Anexo VI do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PROCEDIMENTOS ABRANGIDOS



2.1. Foram requeridos os itens 1 a 19, 21 e 22 do Anexo II do Edital, discriminados por código, preço unitário e capacidade mensal declarada no Anexo I deste termo. O item 20 não integra este termo, pois foi assinalado como não pretendido no requerimento, ainda que conste na tabela geral apresentada junto à proposta.

2.2. Os itens 7, 9 e 13, bem como outros procedimentos sujeitos a habilitação específica do SIGTAP/SUS ou de caráter invasivo, somente poderão ser contratados e autorizados após comprovação e reconhecimento formal das condições especiais exigidas no item 33.1 do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA DA UNIDADE EXECUTORA

3.1. A sede da CREDENCIADA em Garanhuns/PE é indicada em declaração própria como endereço exclusivamente administrativo e fiscal, sem atendimento a pacientes. Antes de qualquer contratação ou autorização de exame, a CREDENCIADA identificará a unidade assistencial efetivamente executora, com seu endereço, CNES, vínculo de disponibilidade, licenças sanitárias, regularidade profissional, equipe e equipamentos pertinentes.

3.2. A CREDENCIANTE verificará e aprovará formalmente a unidade indicada e a distância rodoviária máxima de 35 km da sede do Fundo, conforme o Edital. Não haverá atendimento na sede administrativa nem em estabelecimento não aprovado.

3.3. O atendimento itinerante em unidade municipal dependerá de autorização expressa, agenda formal e comprovação prévia das condições técnicas, sanitárias e assistenciais previstas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. Este termo produz efeitos administrativos a partir de sua assinatura até 25 de agosto de 2027, data de encerramento prevista no Edital, salvo descredenciamento ou alteração formal da vigência do chamamento. A vigência de eventual contrato de serviços será estabelecida no instrumento próprio, conforme o Anexo VI.

4.2. A manutenção da condição de credenciada exige a permanência dos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, técnicos e sanitários, sujeitos a verificação antes de cada contratação e



durante sua execução.

CLÁUSULA QUINTA DA ESCOLHA DO PRESTADOR E DA AUTORIZAÇÃO

5.1. A escolha do prestador caberá prioritariamente ao beneficiário. Na ausência de escolha expressa, a distribuição observará o rodízio específico por item, a capacidade informada e as prioridades clínicas justificadas, na forma do Edital.

5.2. Cada exame dependerá de autorização individual da regulação municipal com identificação do usuário, procedimento e código SIGTAP, indicação clínica, prioridade, prestador e validade. A realização sem autorização sujeita o serviço à glosa, ressalvadas as hipóteses admitidas e ratificadas pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA DOS PREÇOS E DA FUTURA CONTRATAÇÃO

6.1. Os preços unitários do Anexo I são os valores padronizados constantes do Anexo II do Edital. O valor de R\$ 400.000,00 corresponde à estimativa anual global do credenciamento, abrangendo todos os prestadores e procedimentos; não representa valor reservado ou contratado com esta CREDENCIADA.

6.2. A contratação futura dependerá da confirmação dos itens habilitados, da regularidade da unidade executora, da verificação das condições de habilitação, de dotação e saldo disponíveis e da assinatura de contrato ou instrumento equivalente. O valor estimado e a dotação constarão do respectivo instrumento.

6.3. Após a contratação, apenas procedimentos autorizados, efetivamente realizados, comprovados, auditados e atestados poderão ser pagos, observadas as condições de medição, glosa e faturamento previstas no Edital e no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS DEVERES ASSISTENCIAIS E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A CREDENCIADA manterá equipe, equipamentos, insumos, registros e licenças adequados; respeitará os protocolos do SUS; emitirá laudos assinados por médico identificado com CRM; comunicará achados críticos; e prestará atendimento acessível, seguro e sem discriminação. É vedada qualquer cobrança ou complementação de valores ao usuário.

7.2. Após a contratação e autorização, serão observados os prazos do Edital: oferta de agenda eletiva em até 7 dias corridos; atendimento urgente em até 48 horas; emissão de laudo eletivo em



até 24 horas e urgente em até 4 horas, ressalvadas as justificativas técnicas aceitas.

7.3. A Administração poderá fiscalizar a unidade e os serviços, conferir a produção, determinar correções, glosar procedimentos irregulares e adotar as demais providências previstas no Edital. É vedada a cessão do credenciamento e a subcontratação do núcleo assistencial.

CLÁUSULA OITAVA DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. As partes tratarão dados pessoais e dados sensíveis de saúde apenas para regulação, assistência, auditoria, faturamento e prestação de contas, com acesso restrito, confidencialidade e medidas de segurança, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

8.2. O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses e pelo procedimento do item 44 do Edital, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis, sem afastar responsabilidades anteriores ou obrigações válidas já assumidas.

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram as condições deste termo o Edital nº 002/2026 e seus anexos, o requerimento da CREDENCIADA, a decisão formal de habilitação por item e, quando celebrado, o contrato administrativo, observada a ordem de prevalência do item 45.3 do Edital.

9.2. A CREDENCIANTE manterá atualizada a relação de credenciados nos meios oficiais. Para controvérsias não solucionadas administrativamente, fica eleito o foro competente para o Município de Terezinha/PE, ressalvada competência legal específica.

Terezinha/PE, 23 de setembro de 2026.

MARIA NADIR FERRO DE SÁ
Fundo Municipal de Saúde de
Terezinha/PE
CREDENCIANTE

MARIA CLARA DE ALBUQUERQUE BRITO
CAVALCANTE
M.C. Albuquerque Medicina
Diagnóstica Ltda
CREDENCIADA



Anexo I Procedimentos Requeridos e Preços Unitários

Os procedimentos abaixo foram assinalados no requerimento da empresa. A capacidade mensal é declaração da interessada; os preços são os do Anexo II do Edital. A execução de cada item depende de habilitação formal individual, contrato e autorização.

Item	Código SIGTAP	Procedimento	Cap. mensal	Preço unit.
1	0205020046	Ultrassonografia de abdome total	100	R\$ 75,90
2	0205020119	Ultrassonografia de próstata via transretal	10	R\$ 48,40
3	0205020089	Ultrassonografia de globo ocular ou órbita monocular	5	R\$ 48,40
4	0205020151	Ultrassonografia obstétrica com Doppler colorido e pulsado	50	R\$ 79,20
5	0205010040	Ultrassonografia Doppler colorido de vasos	100	R\$ 79,20
6	0205020160	Ultrassonografia pélvica ginecológica	50	R\$ 48,40
7	0903010020	OCI avaliação diagnóstica em ortopedia com radiologia e ultrassonografia	10	R\$ 140,00
8	0205020127	Ultrassonografia de tireoide	50	R\$ 48,40
9	0501080090	Ultrassonografia de órgão transplantado	1	R\$ 24,00
10	0205020070	Ultrassonografia de bolsa escrotal	10	R\$ 48,40
11	0205020178	Ultrassonografia transfontanela	10	R\$ 48,40
12	0205020100	Ultrassonografia de próstata por via abdominal	15	R\$ 48,40
13	0201010542	Biópsia percutânea orientada por imagem	5	R\$ 194,00
14	0205020038	Ultrassonografia de abdome superior	50	R\$ 48,40
15	0205020062	Ultrassonografia de articulação	50	R\$ 48,40
16	0205020143	Ultrassonografia obstétrica	100	R\$ 48,40
17	0205010059	Ultrassonografia Doppler de fluxo obstétrico	30	R\$ 85,80
18	0205020097	Ultrassonografia mamária bilateral	50	R\$ 48,40
19	0205020054	Ultrassonografia de aparelho urinário	50	R\$ 48,40
21	0205020135	Ultrassonografia de tórax extracardiaca	10	R\$ 48,40
22	0205020186	Ultrassonografia transvaginal	150	R\$ 48,40

Capacidade mensal total declarada: 906 procedimentos. O item 20 (código 0205020194) foi marcado como não pretendido no requerimento e, por isso, não consta desta relação.

Itens 7, 9 e 13: exigem comprovação específica da habilitação CNES/SUS pertinente, protocolos, ambiente, materiais, equipe e retaguarda, conforme o item 33.1 do Edital. Os procedimentos detalhados seguem as denominações e os atributos do SIGTAP/SUS.

